

126ª ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CARAGUAPREV

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 10h, a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, realizou reunião ordinária em sua sede, localizada na Avenida Prestes Maia, número trezentos e dois, Centro, Caraguatatuba/SP. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Pedro Ivo de Sousa Tau, Luana Moussalli Forcioni Guedes e Rose Ellen de Oliveira Faria. Dando abertura à reunião o Presidente do CaraguaPrev agradeceu a presença de todos e elencou os itens da pauta sendo: 1) Aumento Alíquota servidor conforme Emenda Constitucional 103/19; 2) Sentença Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas de 2018; 3) Sobra da Taxa de Administração – Processo n.º 67/19; 4) Previdência Complementar; 5) Censo Previdenciário; 6) Premissas Avaliação Atuarial 2021. O primeiro item da pauta referente ao Projeto de Lei já protocolado na Câmara Municipal que trata da alteração da alíquota de contribuição dos servidores passando de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) conforme artigo 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, foram realizadas audiências públicas nos dias dezoito e dezanove de fevereiro de 2021 às 18h e será colocado em votação na próxima sessão de Câmara Municipal. O segundo item da pauta é a Sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou as contas de 2018 do CaraguaPrev irregulares, lida a sentença que está em fase recursal pelo Instituto e pelo Ex-Presidente da Autarquia da época. O terceiro item da pauta trata da sobra do valor da Taxa de Administração do exercício de 2020 – Processo n.º 67/19, que foi aprovado pela Diretoria Executiva seguindo para análise e deliberação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev. Também foi debatido pela Diretoria Executiva a Portaria nº 19.451 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que altera os parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos estados, Distrito Federal e municípios. O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de 2% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Desta forma, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP): 2% para estados/DF, 2,4% para municípios de grande porte, 3% para municípios de médio porte e 3,6% para municípios de pequeno porte. Além disso, foi autorizado que esses limites possam

ser acrescidos em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros. A implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração vai depender de aprovação de lei de cada ente federativo, que terão prazo até o final de 2021 para promoverem as adequações. Em seguida tratou-se sobre a implantação da Previdência Complementar no Município de Caraguatatuba, que deve ser feita por todos os Entes Federativos que possuam RPPS, em até dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, independentemente de possuírem servidores com salários acima do teto do RGPS. A vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei do respectivo Poder Executivo. Desta forma, as regras de previdência para os servidores públicos tendem a se igualar às da previdência dos empregados da iniciativa privada, proporcionando tratamento isonômico entre os trabalhadores do RPPS e do RGPS, com delimitação dos valores da contribuição previdenciária paga e do benefício recebido, assim como oferecimento de uma previdência complementar, como forma de manutenção da qualidade de vida do trabalhador ao final da sua fase laborativa. O quinto item trata sobre o Censo Previdenciário, sendo que o último Censo foi realizado no exercício de 2016. Tendo em vista a sua obrigatoriedade, conforme disposto na Lei nº 10.887/2004, na Orientação Normativa nº 02/2009, bem como no art. 128 da Lei Complementar nº 59/2015, onde o CaraguaPrev procederá em conjunto com a Administração Municipal, no máximo a cada 05 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário obrigatório, abrangendo todos os segurados do regime próprio de previdência social. Assim, para realização do censo previdenciário a Diretoria Executiva deliberou e aprovou sua realização online, considerando a pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), onde a transmissão acontece de uma pessoa doente para outra por contato próximo, evitando aglomeração e possíveis contágios. Por fim, o último item da pauta trata da relação das hipóteses e premissas a serem utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2020, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva da Autarquia. Registre-se que no mês de janeiro de 2021 foram concedidas 04 (quatro) aposentadorias e 04 (quatro) pensões por morte. Até o presente mês o CaraguaPrev gerencia o total de 697 (seiscentas e noventa e sete) aposentadorias e pensões, sendo responsável pelos futuros benefícios previdenciários de aproximadamente 4.050 (quatro mil e cinquenta) servidores da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev. Registre-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária está vigente até o dia 29 de maio de 2021. Nada mais havendo a tratar, encerrada a reunião às

11 horas e 30 minutos, lavrada a competente Ata, que segue, para aprovação pelos membros da Diretoria Executiva e presentes.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev
Certificação: ANBIMA CPA-10

LUANA M. FORCIONI GUEDES
Diretora Financeira do CaraguaPrev
Certificação: ANBIMA CPA-10

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev